



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Gabinete da Procuradora-Geral



EDITADA PELA  
RESOLUÇÃO  
Nº 037/2019-PGE

VIDE PARECER  
Nº 002/2019-PGE

**PROTOCOLO:** 15.546.040-7

**ASSUNTO:** SUGESTÃO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS PARA FINS E USO DE INTERESSE SOCIAL. PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO DONATÁRIO. HIPÓTESE DE LICITAÇÃO DISPENSADA. ART. 8º, INC. II, ALÍNEA "A", DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

**ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 31-PGE**

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea "c", da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	LICITAÇÃO DISPENSADA (ART. 8º, INC. II, ALÍNEA "A", DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007)
	DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS PARA FINS E USO DE INTERESSE SOCIAL
	DESNECESSIDADE DE PARECER DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA
	ADOÇÃO DA MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DA RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO PADRONIZADAS

**1.** Nas hipóteses de licitação dispensada para a doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários para fins e uso de interesse social (art. 8º, inc. II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 15.608/2007), não é necessário parecer jurídico, desde que haja minuta padronizada de edital de chamamento público, contendo como anexo o termo de doação, e que seja observada a respectiva lista de verificação.

**2.** Compete ao Administrador adotar as minutas de edital de chamamento público e de termo de doação, aprovados pela Procuradora-Geral do Estado através da Resolução 036/2019-PGE, realizando o correto preenchimento, bem como instruir adequadamente o protocolado com os documentos exigidos na lista de verificação respectiva e no próprio edital de chamamento público, com vistas ao cumprimento dos requisitos legais correspondentes.

**REFERÊNCIAS:** Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 15.608/2007; Lei Estadual nº 5.406/1966; Lei Estadual nº 19.322/2017; Decreto Estadual nº 4.336/2009; Decreto Estadual nº 8.561/2017; Decreto Estadual nº 3.203/2015; Jacoby Fernandes, J. U. *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta*. 9ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 178.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 29 de janeiro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
**Procuradora-Geral do Estado**